

**REGULAMENTO
PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO VERDE
DA QUINTA DO CONVENTINHO**

**(Aprovado na 16.^a Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 20 de Agosto de 2008)**

**REGULAMENTO
PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO VERDE
DA QUINTA DO CONVENTINHO**

**(Aprovado na 16.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 20 de Agosto de 2008)**

Preâmbulo

A Quinta do Conventinho é um equipamento público municipal com várias valências. Neste equipamento está sediado o Museu Municipal de Loures envolvido por um amplo Espaço Verde e Serviço de Cafeteria.

O Espaço Verde encontra-se aberto ao público e acolhe diariamente um grande número de utentes. Devido à elevada afluência tornou-se necessário regulamentar a utilização do espaço de forma a assegurar a satisfação e segurança dos seus utentes.

Normas Habilitantes

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações produzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal nos termos da lei, exercendo as competências legalmente conferidas para o prosseguimento normal da sua atribuição nesta matéria.

**Artigo 1.º
(Normas Aplicáveis)**

A utilização do Espaço Verde da Quinta do Conventinho rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

**Artigo 2.º
(Gestão)**

1. A gestão da Quinta do Conventinho é da responsabilidade da Câmara Municipal de Loures, através da Divisão do Património Cultural.
2. O(a) Chefe de Divisão é o(a) interlocutor(a) junto dos utentes e o(a) responsável pela coordenação directa das diversas áreas de funcionamento e equipamentos de utilização geral da Quinta do Conventinho.
3. Os funcionários da empresa de vigilância, encarregados da segurança da Quinta do Conventinho, encontram-se devidamente identificados e devendo as suas orientações sobre a utilização do espaço ser acatadas.

**Artigo 3.º
(Utentes)**

Consideram-se utentes do Espaço Verde da Quinta do Conventinho todas as pessoas singulares e colectivas que utilizem o espaço e equipamentos, incluindo a cafeteria.

**Artigo 4.º
(Funcionamento)**

1. O Espaço Verde da Quinta do Conventinho está aberto de Segunda-feira a Domingo das 9.00h às 22.30h, podendo ser encerrado temporariamente ou o horário alterado sempre que se justifique.

2. Depois das 22.30h a Quinta do Conventinho encontra-se aberta apenas para o serviço da cafetaria, todos os outros espaços serão encerrados, ficando os utentes da cafetaria com acesso apenas ao relvado em frente da esplanada não podendo circular pelo restante Espaço Verde.
3. Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que a Câmara Municipal de Loures verifique essa necessidade.
4. A Câmara Municipal de Loures reserva-se o direito de restringir o acesso ao Espaço Verde, temporariamente, para iniciativas tuteladas ou autorizadas pela Câmara, que venham a ter lugar na Quinta do Conventinho.

Artigo 5.º (Acesso)

O acesso ao Espaço Verde da Quinta do Conventinho é gratuito, salvo em situações excepcionais da iniciativa da Câmara Municipal de Loures ou por esta devidamente autorizadas.

Artigo 6.º (Iniciativas e Eventos)

1. Toda e qualquer iniciativa ou evento a agendar, por entidades terceiras ou outros departamentos da Câmara, no Espaço Verde da Quinta do Conventinho devem ser agendados previamente com a Divisão do Património Cultural da Câmara Municipal de Loures.
2. Os eventos a pedido de pessoas singulares ou colectivas, carecem da devida apreciação e autorização da Câmara Municipal de Loures, quer quanto ao teor quer quanto à eventual cobrança de ingressos. O pedido de apreciação e autorização deve ser feito em impresso próprio para o efeito, a disponibilizar pelos serviços da Câmara.
3. As entidades promotoras dos eventos referidos no n.º anterior serão responsáveis por todos os danos causados.

Artigo 7.º (Seguro)

Em caso de acidente, os visitantes e utilizadores da Quinta do Conventinho estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, no que possa ser imputável ao município nos termos da Lei Civil, designadamente nos termos dos artigos 483.º e seguintes do Código Civil e Decreto-Lei n.º 48051 de 21 de Novembro de 1967.

Artigo 8.º (Circulação e Estacionamento de Viaturas)

1. A circulação automóvel no recinto da Quinta do Conventinho serve estritamente para o acesso ao parque de estacionamento.
2. Todas as viaturas devem parquear no parque de estacionamento, ficando expressamente proibido o parqueamento nas zonas de acesso ao mesmo.
3. Exceptuam-se do disposto no n.º anterior as viaturas ao serviço da Câmara Municipal de Loures, viaturas de emergência e todas as que estiverem a dar apoio a iniciativas ou eventos previstos no artigo 6.º deste regulamento.
4. Será ainda autorizada a paragem de viaturas fora do parque de estacionamento para tomada e largada de passageiros e cargas e descargas.
5. Os veículos portadores do dístico de deficiente podem parquear nos locais específicos, devidamente sinalizados para o efeito.

Artigo 9.º
(interdições)

No Espaço Verde da Quinta do Conventinho não é permitido:

1. A entrada a cães;
2. Qualquer actividade que lese os equipamentos existentes, as zonas ajardinadas e o relvado;
3. Deitar lixo para o chão;
4. Fazer utilização de objectos de vidro (copos, garrafas, etc.) no espaço relvado.

Artigo 10.º
(Restrição de Permanência)

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento da Quinta do Conventinho poderá ser obrigado a sair.

Artigo 11.º
(Fiscalização)

A verificação do cumprimento deste Regulamento compete aos Vigilantes da empresa de segurança, contratada pela Câmara Municipal de Loures, sem prejuízo da competência atribuída aos agentes da autoridade responsável pela ordem pública.

Artigo 12.º
(Disposições Finais)

1. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Loures, com salvaguarda de todos os compromissos assumidos.
2. As situações não previstas no presente Regulamento serão definidas por despacho do Vereador com competências delegadas.
3. Em tudo quanto o presente Regulamento seja omissos vigorarão as competentes disposições legais.

Pedido para realização de iniciativas
na Quinta do Conventinho

Nome ou designação da Instituição, Pessoa Singular ou Departamento da CML requerente:

Identificação do responsável:

Morada:

Contactos:

Data prevista para a realização da iniciativa:

Tipo de Iniciativa:

Horário da iniciativa:

Público-alvo:

Número de participantes:

Descrição da iniciativa:

Apoios pretendidos:

Assinale com uma cruz os espaços que pretende utilizar:

- Espaço Verde
- Oficinas
- Museu
- Capela
- Claustro

Referir se a iniciativa terá cobrança de ingresso, se sim referir o montante e a justificação para o mesmo:

Nota: No caso de se tratar de iniciativas que careçam do pagamento de direitos de autor é necessário anexar ao pedido o respectivo comprovativo de pagamento. Nas iniciativas que careçam de licença de ruído, esta terá de ser requerida junto dos serviços competentes pelo responsável pela iniciativa e exibida no dia da mesma.